

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101	n. 130	São Paulo	terça-feira, 16 de julho de 1991
--------	--------	-----------	----------------------------------

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.437, DE 15 DE JULHO DE 1991

Cria cargos no Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados no SQC-I do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, 1.500 (um mil e quinhentos) cargos da classe inicial de Assistente de Diretor de Escola.

Artigo 2º — Para o provimento dos cargos criados pelo artigo anterior deverão ser atendidos os requisitos mínimos de titulação e experiência estabelecidos no Anexo I a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985.

Artigo 3º — Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de cruzeiros), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação

Miguel Tebar Barrionuevo,
Secretário da Administração e
Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de julho de 1991.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de julho — Terça-feira

9h	Audiências a deputados estaduais.
15h	Sr. Inaldo Soares.
16h	Presidente da Fundação Cesp, Dr. Clodoaldo Medina.
17h	Chefe do Cerimonial, Ministro Odilon de Camargo Penteado.
18h	Secretário de Agricultura e Abastecimento, José Antônio Barros Munhoz.

Seção I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	3	Meio Ambiente	19
Planejamento e Gestão	3	Secretaria do Menor	20
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Procuradoria Geral do Estado	20
Trabalho e Promoção Social	3		
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	20
Fazenda	5	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	5	Estadual de Campinas	21
Educação	6	Universidade Estadual Paulista	21
Saúde	12		
Energia e Saneamento	18	Ministério Público	22
Infra-Estrutura Viária	18	Tribunal de Contas	26
Administração e Modernização do Serviço Público	18	Editais	31
		Concursos	33
		Assembléia Legislativa	47
		Diário dos Municípios	48
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	18		
Esportes e Turismo	19	Ministérios e Órgãos Federais	52

DECRETOS

DECRETO Nº 33.524, DE 15 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de julho de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.04	CONSELHO EST.DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES		
4.3.3.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		12.000.000,00
	SUB-TOTAL		12.000.000,00
	T O T A L		12.000.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
AUX.SUBV.NA AREA DE PROMOÇÃO SOCIAL			
15.81.486.2.142		12.000.000,00	12.000.000,00
T O T A I S ...		12.000.000,00	12.000.000,00

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.04	CONSELHO EST.DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	
	TOTAL	12.000.000,00
	2A. QUOTA	12.000.000,00

DECRETO Nº 33.525, DE 15 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Infra-Estrutura Viária, para subscrição de ações da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 31.000.000.000,00 (trinta e um bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de julho de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA VIARIA		
16.48	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COHERC.OU FINAN		31.000.000.000,00
	SUB-TOTAL		31.000.000.000,00
	TOTAL		31.000.000.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA			
16.88.035.7.180	31.000.000.000,00		31.000.000.000,00
TOTALS ...	31.000.000.000,00		31.000.000.000,00

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA VIARIA	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.91	DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A.	
	TOTAL	31.000.000.000,00
	3A. QUOTA	16.000.000.000,00
	4A. QUOTA	15.000.000.000,00

DECRETO Nº 33.526, DE 15 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 744.281.879,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 724.216.879,00 (setecentos e vinte e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 20.065.000,00 (vinte milhões, sessenta e cinco mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de julho de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
11	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			722.716.879,00
		SUB-TOTAL		722.716.879,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			21.565.000,00
		SUB-TOTAL		21.565.000,00
		TOTAL		744.281.879,00
ATIVIDADES	CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA E RECUPERACAO				
15.81.486.2.134	41.000.000,00		21.565.000,00	62.565.000,00
SUPLENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS				
15.81.486.2.524	681.716.879,00			681.716.879,00
TOTALS ...	722.716.879,00		21.565.000,00	744.281.879,00